



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Circular N°. SEI-485/2024/CFM/DERIG

Brasília, 28 de novembro de 2024

Às Suas Excelências os Senhores  
Senadores da República  
Membros da Comissão de Assuntos Sociais  
Senado Federal

### **Assunto: posicionamento do CFM frente ao PL 5983/19**

Excelentíssimo Senhor(a) Senador(a).

1. Encaminhamos, anexa, para conhecimento, nota deste Conselho Federal de Medicina manifestando seu posicionamento acerca do PL 5983/19, que disciplina o exercício profissional de Acupuntura e determina outras providências.
2. Sendo o que temos nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos sobre o assunto, se assim considerar pertinente.

Atenciosamente,

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**

Presidente do CFM



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 28/11/2024, às 14:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1818306** e o código CRC **F8B22315**.



## **NOTA AOS MÉDICOS E À SOCIEDADE**

### **CFM é contra projeto de lei que visa criar a profissão de acupunturista**

O Conselho Federal de Medicina (CFM) manifesta-se veementemente contrário ao Projeto de Lei nº 5.983/19, em tramitação no Senado Federal, que visa regulamentar a profissão de acupunturista.

A acupuntura é uma especialidade médica regulamentada no Brasil, sendo um procedimento que exige diagnóstico prévio e, portanto, somente pode ser realizado por médicos legalmente habilitados.

A exclusividade do exercício da acupuntura por médicos é amplamente respaldada pelo Poder Judiciário. Decisões judiciais recentes reforçaram essa posição. Em junho, a 4<sup>a</sup> Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) anulou a Resolução nº 614/2021 do Conselho Federal de Biologia (CFBio), que buscava permitir que biólogos realizassem acupuntura. O magistrado responsável pela decisão destacou que a acupuntura constitui um tratamento invasivo e, consequentemente, um ato médico.

Essa interpretação está em consonância com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que já havia suspendido resolução semelhante do Conselho Federal de Psicologia. Adicionalmente, em maio, a 7<sup>a</sup> Vara Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais garantiu ao CFM o direito de informar que a prática da acupuntura é restrita a médicos. O PL nº 5.983/19, ao propor que profissionais sem formação médica – e até mesmo não diplomados – possam realizar acupuntura, representa um grave risco à saúde da população.

A ausência de diagnóstico adequado pode levar a erros irreparáveis, comprometendo a segurança do paciente, princípio fundamental na prática médica. Além disso, tal proposição afronta a legislação vigente e enfraquece o cuidado ético e técnico exigido em procedimentos médicos.

O CFM permanece atuando junto aos senadores para assegurar que o projeto seja rejeitado, preservando a integridade e a segurança dos pacientes, e reafirma que qualquer procedimento médico deve estar fundamentado em diagnóstico prévio, competência que é exclusiva dos profissionais médicos.

*Brasília, 27 de novembro de 2024*